



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Robert Alindo Goulart – Socorro/São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, ministrado pela Faculdades de Ciência e Letras de Bragança Paulista – FESB, com sede no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
PROCESSO Nº: 23001.000451/2024-18		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 598/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se da convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, ministrado pela Faculdades de Ciência e Letras de Bragança Paulista – FESB, com sede no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo.

Estão anexados ao processo os seguintes documentos:

Carteira Nacional de Identidade – CIN;

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Comprovante de residência;

Certificado e histórico de conclusão do Ensino Médio, emitido pela Escola Estadual Narciso Pieroni e;

Certificado e histórico de conclusão de curso superior de Educação Física, bacharelado emitido pela FESB.

O interessado matriculou-se em 2019, com ingresso previsto para 2020, após apresentar todos os documentos necessários para a realização de seu curso superior. No entanto, o certificado que apresentou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja era parcial, uma vez que estava em progressão em quatro componentes curriculares. Não lhe foi informado que este fato impediria a emissão de seu certificado.

Após concluir o curso superior, foi informado de que seu Ensino Médio estava incompleto. Para sanar o problema, completou-o o Ensino Médio em data posterior, na Escola Estadual Narciso Pieroni, e solicitou ao Conselho Nacional de Educação – CNE a autorização para emissão do certificado de concl

usão do curso superior de Educação Física, bacharelado.

Considerações da Relatora

O interessado apresentou todos os documentos necessários à instrução do processo e provou, de forma inconteste, que agiu de boa fé e que concluiu o Ensino Médio como exige a regulação da Educação Superior.

Seu histórico escolar do curso superior de Educação Física, bacharelado, revela bons conceitos e dedicação aos estudos.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Robert Alindo Goulart, no curso superior de Educação Física, bacharelado, nos períodos 2020.1; 2021.1; 2021.2; 2022.1; 2022.2; 2023.1; e 2023.2 ministrado pela Faculdades de Ciência e Letras de Bragança Paulista – FESB, com sede no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior Bragança Paulista, com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2024.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente